



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 280 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

## “ DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Medeiros-MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a outorgar doação, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais- EMATER/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.198.118/0025-71, com escritório na Rua Bananal, 405 – Sala – 601 – Bairro Santo Antônio em Divinópolis-MG, representada pelo gerente da unidade regional de Divinópolis –MG, Wellington Dias Silveira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade M-3.770.408 e inscrito no CPF sob o nº 667.502.616-04, residente e domiciliado na Rua Salinas, nº 1010- Bairro Sidil – Divinópolis-MG; 03 (três) lotes de terreno, situados em Medeiros-MG, à Rua Geraldo Lemos, sendo o lote 01 da quadra L, do loteamento Miranda, com área de 354m<sup>2</sup>, registrado no cartório de registro da Comarca de Bambuí, Estado de Minas Gerais, Livro 2-BH, Fls 85, matrícula 15.375, registro R-1, lote 02 da quadra L, do loteamento Miranda, com área de 300m<sup>2</sup>, registrado no cartório de registro da Comarca de Bambuí, Estado de Minas Gerais, livro 2-BH, fls 86, matrícula 15376, registro R-1 e lote 03 da quadra L do loteamento Miranda, com área de 300m<sup>2</sup>, registrado no cartório de registro da Comarca de Bambuí, Estado de Minas Gerais, livro 2-BH, fls 87, matrícula 15377, registro R-1, integrantes do patrimônio público municipal.


Art. 2º - A presente doação se destina à implantação do centro de qualidade do queijo minas artesanal.

§ 1º - A donatária deverá executar as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), sob as penas de reversão ao patrimônio público municipal, dos bens ora doados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 12 de dezembro de 2007.

  
Manuel Mourão Bahia  
Prefeito Municipal